

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para considerar as atividades religiosas como essenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 7º- D, com a seguinte redação:

“Art...

.....
.....

§ 7º-D. Incluem-se, dentre as atividades essenciais referidas no parágrafo anterior, as atividades religiosas, no âmbito municipal, distrital, estadual e federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade das pessoas é indubitavelmente um dos direitos mais importantes em uma democracia. A democracia, por sua vez, prega uma sociedade mais justa e igualitária e, nesse sentido, não podemos ignorar o livre exercício da crença de cada cidadão.



De modo simplificado, a liberdade religiosa é a liberdade de professar qualquer religião, de realizar os cultos ou tradições referentes a essas crenças, de manifestar-se, em sua vida pessoal, conforme seus preceitos e poder viver de acordo com essas crenças.

Esta liberdade de cada cidadão brasileiro professar sua crença esta disciplinada em nossa Carta Magna e, sendo assim deve ser respeitada por todos.

Nesse momento de pandemia em que toda a sociedade fica angustiada com incertezas e preocupações, a religião de cada individuo é o alicerce que vai dar sustentação para atravessar as imensas dificuldades vividas nesta pandemia.

A atividade religiosa é uma atividade essencial. Nesses momentos de caos a sociedade necessita da força do que acredita e uma sociedade que não tem suas igrejas, templos ou outros estabelecimentos abertos para receber seus seguidores, não esta contribuindo socialmente para se criar um ambiente de resiliência.

Convicto do mérito do projeto, conclamo os nobres pares

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HELIO LOPES

